



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2021 PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, e a empresa **AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

**SAIBAM TODOS QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE** aos 29 (Vinte e nove) Dias DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM (2021), nesta Cidade de Itacoatiara, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, presentes o MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **04.241.980/0001-75**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito **MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, brasileiro, domiciliado neste município, na Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, bairro São Jorge, portador da carteira de identidade nº 786843-0 SESP/AM, inscrito no CPF sob o nº 137.795.528 – 17, Brasileiro, Casado, e do outro lado a empresa **AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 05.489.166/0001-37, com sede na Av. Jornalista Umberto Calderaro Filho nº 1850, Bairro: Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-020, doravante denominada CONTRATADA, devidamente representada pelo seu Sócio Sr. **ALDENIR VIEIRA BARBOSA**, portador da Cédula de Identidade nº 121704 - SSP/AM, e do CPF nº 034.353.182-87, residente e domiciliado na Rua das Hortências, nº 441, Conjunto Tiradentes, Bairro: Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-250, tem justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a “**Construção de Poço Tubular profundo e instalações operacionais para captação e distribuição de água no bairro Jauary II, no Município de Itacoatiara**”, conforme o Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.2. Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE, pela Prefeitura Municipal.
- 3.3. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessária à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 3.4. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente

AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Aldenir Vieira Barbosa  
Sócio Gerente



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

3.6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

3.7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.9. Remover as instalações provisórias da obra e dos serviços, ao seu término;

3.10. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, e demais anexo, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.11. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.12. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços;

3.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.14. Responsabilizar-se:

a) por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato;

b) por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

c) pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e dos serviços;

d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) pela entrega da obra e dos serviços com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

3.15. Fornecer, na entrega da obra e dos serviços, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

3.16. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no Contrato e em seus anexos;

AJURICABAC E SERVIÇOS LTDA  
Aldeni Vieira Barbosa  
Sócio Gerente



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

3.17. Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

3.18. O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

3.19. O Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

3.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.21. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

3.22. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

3.23. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

3.24. Confeccionar e colocar, às suas expensas, 02 (duas) placas indicativas da obra, conforme modelo apresentado pela Contratante;

3.25. Responder durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato tem o valor global de **RS 277.211,22 (Duzentos e setenta e sete mil, duzentos e onze reais, e vinte e dois centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, disponibilizada e informada pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itacoatiara – SEMFIP, conforme estabelecido no Termo de Referência (item 5).

1. Programa de Trabalho: 1702
2. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
3. Fonte de Recurso: 0.10.010
4. Ficha: 526

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medição, consecutivas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, conforme estipulado no item 17.1 do Edital de Licitação.

5.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.3. O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Registro da obra no INSS; e
- c) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

AJURICABA C E SERVIÇOS LTDA  
Aldeni Vieira Barbosa  
Sócio Gerente



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando cobertos por outros preços e tarifas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do Contrato será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

6.2. O prazo para início da execução dos serviços pela CONTRATADA, a contar do recebimento da Ordem de Serviço é de até 15 (quinze) dias corridos.

6.3. O prazo de execução do objeto contratual é de **60 (sessenta)** dias, contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, observado o disposto na subcláusula primeira.

6.4. Deverá ser emitido o Termo de Recebimento Provisório quando da conclusão da obra, segundo o Cronograma Físico Financeiro atualizado.

6.5. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, se corrigidas as imperfeições reclamadas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA responderá durante cinco anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, salvo na hipótese de vício oculto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (Meio por Cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (Cinco por Cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (Dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

AJURICABACE SERVIÇOS LTDA  
Aldenir Vieira Barbosa  
Sócio Gerente



ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução da obra;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências, considerando-se como tal o cometimento de faltas;
- f) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (Trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão e dos compromissos já comprovadamente assumidos pela CONTRATADA;
- g) desatendimento das determinações regulares de representantes da CONTRATANTE,
- h) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (Vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itacoatiara para dirimir questões relativos ao presente Contrato com exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A PMI reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se, de acordo com o Procedimento Administrativo da PMI, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos da PMI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

AJURICABA C E SERVIÇOS LTDA  
Aldeni Vieira Barbosa  
Sócio Gerente



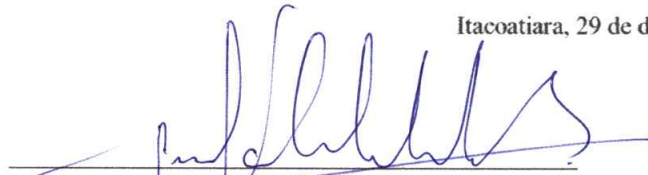
ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA – PODER EXECUTIVO

---

12.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Itacoatiara, 29 de dezembro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA  
MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM  
Prefeito Municipal de Itacoatiara

  
AJURICABA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ n. 05.489.166/0001-37

TESTEMUNHAS:

NOME: *Kerica Raiane B. Sales*

RG: *3810113-0*

NOME: *Andressa Torres Ferraz*

RG: *2838798-8*